



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA
Nº 026/2021.**

Às 10h00min do dia 21 de outubro de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 026/2021, do processo nº 2021/21271, cujo objeto trata do seguinte:

- **Serviços de duplicação da BR-222, trecho rotatória BR-155 / Ponte Dom Eliseu, com extensão de 4,24 KM, na Região de Integração do Carajás, sob jurisdição do 5º Núcleo Regional.**

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **INABILITAR: CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por não ter atendido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 01 – “*CBUQ – “BINDER” AC/BC – FAIXA C*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 3.165,43 T, quando o Edital exige que seja de no mínimo 7.471,40 T; por não ter atendido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 – “*Base solo melhorado com 4% de cimento e mistura em usina com material de jazida*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 423,49 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 5.418,84 m³; **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, por não ter atendido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 – “*Base solo melhorado com 4% de cimento e mistura em usina com material de jazida*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 328,46 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 5.418,84 m³; **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, por não ter atendido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 01 – “*CBUQ – “BINDER” AC/BC – FAIXA C*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, isto em virtude de alguns atestados não terem sido computados. Nas págs. 28 a 36, o atestado apresentado está em nome da empresa Maseng Meio Ambiente e Sinalização, cujo CNPJ não é o mesmo da empresa licitante, e nas págs.49 a 59 o atestado apresentado é do Eng. Heytor Correa Souza, que não faz parte do quadro técnico da empresa, e ainda seu atestado pertence à empresa Bezerra Oliveria LTDA, cujo CNPJ não é o mesmo da empresa licitante; por ter apresentado CNPJ fora da validade, emitido dia 22/06/2021(pág. 12) – o Edital, no Item 7.7.3, determina que os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

documentos relativos à prova de Regularidade Fiscal que não fixarem o prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do documento até a abertura da licitação; por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional vencida desde o dia 24/08/2021 (pág. 19 e certificação), violando o Item 7.2.5, "a"; por ter apresentado Certidão de Falência inválida desde o dia 23/06/2021 (pág. 67) – na própria certidão consta a informação de que o documento só tem validade de 60 (sessenta) dias. Em virtude de todas as empresas licitantes estarem inaptas para prosseguir no certame, a Comissão abre prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação livre dos vícios aqui mencionados, conforme dispõe o Art.48, §3º da Lei nº 8.666/93. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 21 de outubro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L.